



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	3
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	3
Controladoria-Geral do Estado	3
Advocacia-Geral do Estado	3
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Secretaria de Estado de Cultura	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	4
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	4
Secretaria de Estado de Fazenda	5
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	6
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	7
Secretaria de Estado de Saúde	13
Secretaria de Estado de Administração Prisional	13
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14
Secretaria de Estado de Educação	15
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	24
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	24
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	24
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	24
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	25
Editais e Avisos	25

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.648, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 11 do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O diferimento não exclui a responsabilidade do alienante ou do remetente da mercadoria ou do prestador do serviço, quando o adquirente ou o destinatário descumprirem, total ou parcialmente, a obrigação, observado o disposto no inciso I do art. 57 deste regulamento.”.

Art. 2º – Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002:

I – o parágrafo único do art. 36-B da Parte I do Anexo V;

II – o art. 62 da Parte I do Anexo V;

III – a Parte 6 do Anexo XII.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 287, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário à construção da Subestação Nova Lima 8, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Nova Lima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno situado no Município de Nova Lima, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Subestação Nova Lima 8, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Nova Lima.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 287, de 10 de maio de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do vértice M4, de coordenadas E 608.023,3269 e N 7.770.520,1655, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento com o azimute de 90º00'00", atingindo o vértice M5, distanciando 78,0161 m do vértice M4. No vértice M5, de coordenadas E 608.101,3430 e N 7.770.520,1655, o caminhamento toma o azimute de 188º01'59" atingindo o vértice M6, distanciando 43,0000 m do vértice M5. No vértice M6, de coordenadas E 608.095,3339 e N 7.770.477,5874, o caminhamento toma o azimute de 180º00'00" atingindo o vértice M7, distanciando 26,1006 m do vértice M6. No vértice M7, de coordenadas E 608.095,3262 e N 7.770.451,4868, o caminhamento toma o azimute de 270º00'00" atingindo o vértice M8, distanciando 71,9993 m do vértice M7. No vértice M8, de coordenadas E 608.023,3269 e N 7.770.451,4868 o caminhamento toma o azimute de 00º00'00" atingindo o vértice M4, distanciando 68,6787 m do vértice M08, atingindo uma área 5.073,1701 m².

DECRETO NE Nº 288, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da Rede de Distribuição Rural Unai, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Unai.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Unai, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à construção da Rede de Distribuição Rural Unai, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Unai.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 288, de 10 de maio de 2019)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – inicia-se o trecho em embargo a partir da coordenada UTM 298507:8186066 segue em linha reta sentido estrada municipal por uma distância de 57 m até a coordenada UTM 298540:8186107, saindo desta com um ângulo de 17º à direita por 94 m até a coordenada UTM 298606:8186165, encerrando aí o caminhamento da rede. O caminhamento total de rede é de 151 m de extensão por 15 m de largura, totalizando uma área de 2.265 m² de ocupação;

II – inicia-se o trecho em embargo a partir da coordenada UTM 298613:8186172 na beirada da estrada municipal, seguindo por 81 m em linha reta até a coordenada UTM 298675:8186223. Segue com um ângulo de 61º à esquerda por uma distância de 170 m até a coordenada UTM 298658:8186326, saindo desta com um ângulo de 11º à esquerda por 141 m até a coordenada UTM 298576:8186522, encerrando aí o caminhamento da rede. O caminhamento total de rede é de 392 m de extensão por 15 m de largura, totalizando uma área de 5.880 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 289, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$20.672.628,86.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$20.672.628,86 (vinte milhões seiscentos e setenta e dois mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.290, de 9 de janeiro de 2019.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro da receita de Transferências de Recursos da União Vinculados à Educação, da Secretaria de Estado de Educação, no valor de R\$11,76 (onze reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de maio de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320190510213110011.